



PORTARIA CONJUNTA Nº 1081/PR/2020

Dispõe sobre a realização do Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção pelo juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** e o **2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso III do [art. 30](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 50 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), a inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia de direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 197-C do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) prevê a participação obrigatória dos postulantes à adoção em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, bem como de grupo de irmãos;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 289](#), de 14 de agosto de 2019, "Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da [Resolução do CNJ nº 289](#), de 2019, o SNA integra os cadastros municipais, estaduais e nacional de pretendentes habilitados à adoção previstos nos §§ 5º e 6º do art. 50 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

CONSIDERANDO que é missão da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ garantir a excelência da formação inicial e o desenvolvimento contínuo de magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário, visando contribuir para o melhor funcionamento da Justiça, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização mínima, no Estado de Minas Gerais, do Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte às comarcas do Estado de Minas Gerais na preparação dos pretendentes à adoção, especialmente no caso daquelas comarcas que não contam com vara privativa da Infância e da Juventude, com equipe interprofissional, nem com Grupo de Apoio à Adoção;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0087983-05.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os juízos com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude deverão realizar, no mínimo quadrimestralmente, Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção, como requisito para habilitação e consequente inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

Parágrafo único. A equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, os técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e comunitária e os grupos de apoio à adoção devidamente habilitados no juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude deverão prestar apoio à realização do curso de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Os juízos com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude perante os quais não esteja tramitando requerimento de habilitação de pretendente à adoção ficarão dispensados do cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º São diretrizes para a preparação de pretendentes à adoção:

I - propiciar processo de informação e formação contínuo dos pretendentes à adoção, abrangendo encontros presenciais, acesso a conteúdos informativos e frequência a grupos de apoio à adoção;

II - utilizar metodologia dialógica e reflexiva que permita aos interessados analisar:

a) as peculiaridades da paternidade/maternidade eletiva;

b) a própria motivação para adoção;

c) as características psicológicas e sociais de crianças e adolescentes disponíveis à adoção;

d) a própria capacidade para enfrentar dificuldades inerentes ao processo de inserção da criança e do adolescente em família adotiva;

III - utilizar dinâmicas pedagógicas que simulem situações previsíveis no processo de adaptação da criança ou do adolescente à família adotiva e, sempre que possível, contemplem a participação de famílias que já adotaram;

IV - oportunizar, sempre que possível e recomendável, o contato entre os pretendentes à habilitação e as crianças e os adolescentes em acolhimento familiar



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do § 4º do art. 50 da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990;

V - oportunizar a presença de membros de grupos de apoio à adoção do município e/ou da região, vinculados à Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção - ANGAAD, com o objetivo de estimular a participação dos pretendentes à adoção nesses grupos, para amadurecimento e fortalecimento do projeto adotivo;

VI - incentivar, sempre que conveniente e possível, a formação de Grupo de Apoio à Adoção em município e/ou região que ainda não conte com grupo de apoio dessa natureza;

VII - esclarecer quanto aos procedimentos para adoção (habilitação para a adoção, inscrição no SNA, busca de pretendentes à adoção pelo SNA, busca ativa de pretendentes à adoção após esgotada a busca pelo SNA, preparação da criança e do adolescente para adoção, aproximação entre crianças e adolescentes disponíveis para adoção e adotantes e estágio de convivência), ao processo de destituição do poder familiar dos genitores da criança ou do adolescente, ao processo judicial de adoção, sempre buscando a adequada compreensão e preparação dos pretendentes para cada fase.

Art 4º O Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção deverá ter carga horária mínima de 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único. A emissão do certificado de conclusão do curso fica condicionada à participação efetiva em, pelo menos 80% (oitenta por cento) do curso presencial ou, no mínimo, de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no curso a distância.

Art. 5º O conteúdo programático do Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção deverá envolver os aspectos jurídico, psicológico, pedagógico e social da adoção, a atitude adotiva, a orientação e o estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, de crianças ou adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 6º Inexistindo equipe interprofissional na comarca ou não havendo, por qualquer motivo justificado, possibilidade de realização do Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção na modalidade presencial, compete ao juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude informar aos pretendentes a disponibilização, pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, do Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção, na modalidade "online".

§ 1º O pretendente somente poderá se inscrever e realizar o Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção "online" após prévia distribuição do pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da [Lei federal nº 8.069](#), de 1990.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação individual no Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção "online", a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.

Art. 7º O Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção "online" é autoinstrucional, podendo ser realizado a qualquer momento e de acordo com a disponibilidade de tempo do interessado.

Parágrafo único. O pretendente deverá concluir o curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua inscrição.

Art. 8º Concluído o Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção "online", cada pretendente deverá emitir o próprio certificado de participação e juntá-lo ao respectivo processo de habilitação à adoção em trâmite na comarca de sua residência.

§ 1º A emissão do certificado de conclusão do curso ficará condicionada à obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades propostas.

§ 2º Após a etapa que trata o "caput" deste artigo, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

Art. 9º O Curso Preparatório de Pretendentes à Adoção "online" tem caráter introdutório e complementar, não abrangendo completamente o processo de preparação de pretendentes para adoção, dada sua complexidade.

Parágrafo único. O juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude deverá, sempre que possível, propiciar a realização de outras atividades ou encontros presenciais, independentemente da realização obrigatória do estudo psicossocial a cargo da equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, conforme disposto no art. 197-C da [Lei federal nº 8.069](#), de 1990.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça